



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 20/10/2021 a 20/10/2021

DECRETO Nº 80 DE 20 OUTUBRO DE 2021.

Responsável pela publicação

Regulamenta, no âmbito do Município de Coração de Jesus-MG, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, de conteúdo emergencial na área da cultura, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a grupos coletivos e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei 14.036/20, de 13 de agosto de 2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União, dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da Cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.683/2021, de 20 de abril de 2021, que Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETA

I – DO OBJETO

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Coração de Jesus-MG, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia causada pelo agente Sars-Cov-2 – Covid-19.

II – DOS RECURSOS

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Coração de Jesus, proveniente da Lei federal 14.017/2020, é da ordem de **R\$ 212.421,87 (duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos)**, repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, Plano de Ação: 07208420200002-000527, Banco do Brasil, agência: 0533-9, Conta: 30.782-3 , a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma deste decreto.

III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, conforme determina o Decreto Municipal nº 78 de 08 de outubro de 2021.

IV – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos com observância do art. 2º, incisos II e III, da Lei federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de:

I- Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e empresas pequenas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais e comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força da medida de isolamento social (inciso II, art. 2º, Lei 14.017/20);

II- Editais, chamadas públicas, prêmios, oficinas, Bolsas, feiras, festivais, aquisição de bens e serviços, ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou presenciais, desde que obedecidas as normas da vigilância sanitária (inciso III, art. 2º, Lei 14.017/20).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 1º- **Prêmio:** é algo concedido a uma pessoa ou grupo de pessoas como reconhecimento da excelência em determinado campo ou por um relevante serviço prestado, sendo uma das Modalidades de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais a ser aplicado no artigo anterior.

§ 2º- Serão publicados editais e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

Art. 5º - Os valores relativos aos incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Federal Aldir Blanc, serão operacionalizados pelo Governo do Município de Coração de Jesus, desde que o pleiteante esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus-MG”.

Art. 6º - O apoio cultural no Município de Coração de Jesus deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor, para distribuição do recurso.

§ 1º - A participação do artista em grupo proponente não impedirá a formulação de projeto individual.

§ 2º Caso alguma seleção não alcance a quantidade de inscrições esperadas, o recurso poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, e tal remanejamento deverá ser informado através de Ata circunstanciada do Comitê Gestor, como também no Relatório de Gestão Final a ser enviado ao Governo Federal.

Art. 7º Em atendimento ao **inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020**, serão subsidiados **espaços artísticos e culturais locais**, organizados e mantidos por pessoas físicas, empresas e microempresas com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, anteriores a 29 de junho de 2020, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

§ 1º - Os beneficiários selecionados através de chamamento público para esta finalidade e receberão recurso no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em três parcelas iguais. O valor a ser repassado será definido pelo Comitê Gestor, para custear despesas de manutenção, a exemplo de: água, luz, telefone, internet, transporte, insumos, aluguel, colaboradores (oficineiros, professores de artes, produtores, técnicos e equipe administrativa) que demonstrem trabalhar regularmente, limitados ao valor do salário mínimo mensal vigente no ano de 2021, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), entre outras comuns à rotina das entidades e espaços artísticos e culturais.

§ 2º - Não será possível custear despesas que concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo espaço, nem para a expansão das suas atividades.

§ 3º - Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem espaços físicos destinados à realização de atividades regulares dedicadas às artes e à cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.), ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.), com ou sem fins lucrativos, em articulação com a comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

§ 4º - Após a retomada de suas atividades, os espaços culturais contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc deverão garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Prefeitura de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 5º - Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data de recebimento da última parcela, que a encaminhará ao Setor de Controle Interno do Município para análise técnica e emissão de parecer final. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção das entidades e espaços artísticos e culturais.

§ 6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos: I - cópia dos Planos de Despesas e de Aplicação dos Recursos; II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa; III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais; IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas; V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados, mantidos em conta específica da proposta; VI - originais de eventuais contratos firmados com terceiros.

§ 7º - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

V – DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS

Art. 8º - O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores de Cultura” e “Entidades e Espaços Culturais” do Município de Coração de Jesus, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei federal 14.017/2020, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal, N 79, de 08 de outubro de 2021.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme determinado no edital de convocação.

§ 1º - A critério do Comitê Gestor, o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém, observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus pelo Comitê Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

VII – DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE OS ENTES

Art. 10º. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes municípios, com recursos emergenciais custeados especificamente com os valores descentralizados pela União aos municípios, nos termos do art. 3º, II, da Lei Federal nº 14.017/2020 e conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto 10.464/2020. Devendo nos editais ser exigido comprovante de residência na cidade, em nome do beneficiário. Devendo o mesmo comprovar que reside no município a mais de um ano.

VIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 11ª. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I - Projetos que não tenham caráter cultural;
- II - Cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III - Eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda;
- IV - Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política partidária, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V - Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião,

Art. 12º. Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas de forma direta ou indireta:

I- Espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II- Membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc; agentes políticos; servidores efetivos, contratados e comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

III- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

IX - DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 13. Todas as propostas de projetos culturais deverão ser apresentadas em formato on-line ou presencial, conforme especificações do edital, respeitando as normas de vigilância sanitária.

Art. 14. Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos editais.

Art. 15. Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, será permitida auto declaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Art. 16. Os editais lançados poderão ter seus valores dos prêmios alterados conforme demanda, a critério do Comitê Gestor, para a melhor aplicação do recurso na localidade.

Art. 17. Os detentores de projetos culturais contemplados com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei nº 14.017.2020, assinarão Termo de Compromisso, de acordo com as informações apresentadas em seu projeto e as exigências dos respectivos editais.

Art. 18. No caso de relaxamento das medidas de isolamento social pelas autoridades sanitárias competentes, os projetos previstos para serem realizados em formato digital poderão ser adaptados ao modo presencial, desde que autorizados pelo Comitê Gestor da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no município, que orientará este processo.

X - DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. Será disponibilizado por meio do endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.mg.gov.br/>, todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 20. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico acima, site oficial da Prefeitura de Coração de Jesus, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://coracaodejesus.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

XI - DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 21. Os pagamentos a serem realizados pela Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, no âmbito do município de Coração de Jesus, ocorrerão da seguinte forma:

I- Subsídios a Espaços Artísticos e Culturais locais, por meio de transferência bancária em nome da empresa ou instituição ou representante legal da empresa ou Espaço Cultural;

II- Projetos Culturais de ações individuais ou coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição, sendo pessoa física ou jurídica;

XII - DO RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Art. 22. Deverá o detentor de projeto beneficiado, apresentar Relatório Final de Atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento do “Período de Execução” do seu projeto cultural, através de espaço disponibilizado em plataforma on-line, atendendo às seguintes determinações:

I - Deverá conter os resultados alcançados;

II - Eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos;

III - A abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

IV - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Comitê Gestor de Acompanhamento do referido edital;

V - Todos os seus formulários deverão ser preenchidos pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica;

VI - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - Em nenhuma hipótese será feita devolução de arquivos virtuais bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Comitê Gestor do referido edital decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e o Comitê Gestor, poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios complementares referentes ao Relatório de Atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 24. A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo.

Art. 25. Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor.

XIII - DAS PENALIDADES

Art. 26 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente em até 2 (duas) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - Não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto, conforme prazos estipulados no referido edital;

III - Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - Não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - Não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do apoio emergencial.

XIV- DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

Art. 28. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020 - Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I – Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros; deverão inserir o brasão oficial do Município de Coração de Jesus, da Lei Aldir Blanc e do Governo Federal, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

II – Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020;

III – Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá ser previamente aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

IV – Para projetos ou divulgações realizadas em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e da frase **“Projeto realizado com recursos da Lei Federal Aldir Blanc”, para efeito de rastreamento da ação, todos os vídeos, chamadas, lives e outros serão transmitidos nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.**

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Qualquer alteração no escopo do projeto durante a sua execução, como alteração de uma ou mais ações, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Comitê Gestor.

Art. 30. O Comitê Gestor poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 31. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais e normativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 32. Casos omissos poderão ser sanados por meios de atos legais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 33. Fica revogado o Decreto Municipal, Nº 84, de 21 de outubro de 2020.

Coração de Jesus, 20 de outubro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal